



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Secretaria da Câmara de Extensão

RESOLUÇÃO Nº 005/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026

Estabelece critérios para a distribuição de bolsas aos Programas de Extensão da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

A CÂMARA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e equitativos para a distribuição de bolsas de extensão no âmbito dos programas de extensão institucionalizados;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer os Programas de Extensão como instrumentos de integração entre ensino, pesquisa e sociedade;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em reunião extraordinária realizada na data de 08 de julho de 2026;

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer os critérios para a distribuição e redistribuição de bolsas de extensão aos Programas de Extensão Institucionalizados da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Art. 2º A redistribuição de bolsas será realizada anualmente, com base na pontuação obtida pelo Programa de Extensão em seu último relatório aprovado, observados os critérios e indicadores definidos nesta Resolução.

Art. 3º Somente poderão concorrer à distribuição de bolsas os Programas de Extensão que:

I – estejam adimplentes quanto à apresentação e aprovação de seus relatórios;

II – cumpram integralmente os requisitos estabelecidos na norma vigente que regulamenta a criação e o funcionamento dos Programas de Extensão da UFAM.

§ 1º Os Programas adimplentes quanto à aprovação de seus relatórios e que cumpram apenas parcialmente os requisitos estabelecidos na norma vigente que regulamenta os Programas de Extensão da UFAM terão o prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Resolução, para adequação aos referidos requisitos.

Art. 4º A pontuação dos Programas de Extensão será calculada com base nos seguintes critérios e indicadores:

I – Impacto do Programa na Comunidade Acadêmica da UFAM:

a) número e carga horária dos discentes envolvidos;

b) número e carga horária dos docentes envolvidos. O compute de horas será auferido a partir dos documentos e anuências dos órgãos colegiados, unidades acadêmicas ou das chefias imediatas;

c) número e carga horária dos técnicos-administrativos em educação (TAEs) envolvidos. O

computo de horas será auferido a partir dos documentos e anuências dos órgãos colegiados, unidades acadêmicas ou das chefias imediatas.

II – Impacto do Programa na Comunidade Assistida:

a) número de pessoas atendidas diretamente em atividades presenciais de longa duração, entendidas como aquelas em que o participante recebe ou participa de intervenções desenvolvidas ao longo do tempo, caracterizando acompanhamento longitudinal do indivíduo;

b) número de pessoas atendidas diretamente em atividades presenciais de curta duração, entendidas como aquelas que participam presencialmente de um evento, palestra, roda de conversa ou atividade semelhante;

c) número de pessoas alcançadas indiretamente por mídias digitais e meios de comunicação, considerando-se como alcance indireto o número de pessoas alcançadas por publicações em mídias sociais, plataformas eletrônicas ou estimativas de alcance em meios de comunicação.

III – Consistência do Programa:

a) número de ações de extensão vinculadas (PACE, PAREC, PIBEX, LACAD, Custo Restrito e Autossustentável);

b) número de ações contínuas executadas, incluindo ações formativas, capacitações e eventos.

IV – Longevidade (durabilidade e tempo efetivo de atividade) do Programa:

a) número de anos de edições efetivamente desenvolvidos pelo Programa, comprovados pelos relatórios entregues.

V – Capacidade de Articulação de Parcerias e Interdisciplinaridade:

a) número de unidades acadêmicas da UFAM envolvidas;

b) número de parcerias externas à UFAM formalizadas.

VI – Resultados:

a) número de produtos gerados, incluindo publicações, materiais educativos, mídias digitais e materiais de divulgação;

b) impacto no público alcançado, entendido como o indicador qualitativo destinado a aferir os efeitos produzidos pelas ações do Programa de Extensão sobre indivíduos, grupos ou comunidades atendidas, considerando aspectos como satisfação dos participantes, ampliação de conhecimentos, desenvolvimento de competências, alcance social e outros resultados compatíveis com a natureza das ações desenvolvidas.

VII – Atuação em Áreas Prioritárias:

a) alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

b) atuação em área temática prioritária, entendendo-se como áreas temáticas prioritárias aquelas definidas periodicamente pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), em consonância com as diretrizes institucionais vigentes, incluindo, entre outras, políticas afirmativas, ações voltadas às comunidades tradicionais e demais demandas estratégicas da extensão universitária.

VIII – Indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa:

a) número de componentes curriculares com atividades de extensão vinculadas;

b) número de projetos de pesquisa vinculados.

Art. 5º A metodologia de pontuação, os pesos atribuídos aos critérios, os procedimentos de cálculo e os instrumentos de avaliação previstos nesta Resolução serão definidos em edital específico publicado anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT).

Art. 6º A distribuição de bolsas observará os seguintes limites:

I – os Programas de Extensão aprovados e adimplentes junto à PROEXT serão contemplados com, no mínimo, 1 (uma) bolsa, desde que haja disponibilidade orçamentária suficiente para

atender a todos os programas habilitados;

II – cada Programa de Extensão poderá receber, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de bolsas disponíveis no respectivo exercício.

III – haverá a reserva de até 10% do total de bolsas para a Pró-Reitoria de Extensão, para fins de viabilizar o cumprimento das políticas institucionais aprovadas e que estejam a cargo de sua execução.

§ 1º Na hipótese de insuficiência orçamentária para atendimento do disposto no inciso I deste artigo, a distribuição das bolsas será realizada exclusivamente com base na classificação obtida pelos Programas de Extensão, observados os critérios e a metodologia de pontuação estabelecidos nesta Resolução e em edital específico.

§ 2º Os Programas de Extensão aprovados pela primeira vez não farão jus à concessão de bolsas no exercício de sua implantação, passando a concorrer à distribuição regular de bolsas após a aprovação do primeiro relatório periódico de atividades, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º A alocação final das bolsas será realizada proporcionalmente à pontuação obtida pelos Programas de Extensão, observados os limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, a metodologia de pontuação definida em edital específico e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º A avaliação dos Programas de Extensão para fins de distribuição de bolsas será realizada pela Comissão de Bolsas dos Programas de Extensão (CBPE), composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, pertencentes a diferentes unidades acadêmicas e áreas do conhecimento.

Parágrafo único. A composição da CBPE será renovada e homologada pela Câmara de Extensão e Interiorização a cada 2 (dois) anos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Vieira Rosas, Pró-Reitor em exercício**, em 22/10/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3251535** e o código CRC **248F1F30**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1497
CEP 69080-900, Manaus/AM, proextcamara@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.019194/2026-91

SEI nº 3251535